



ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEI 028/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Primeira reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do Projeto de Lei: **1. PROJETO DE LEI Nº 028/2025**, de autoria o Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a confecção do parecer do projeto acima foi mencionado na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 028/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 028/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 688/2023, ampliando o quantitativo de vagas do cargo de Profissional de Apoio Escolar, e dá outras providências.*

RELATÓRIO

A Proposição em análise, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 688, de 22 de setembro de 2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 729/2023 e posteriores modificações, para acrescentar 60 (sessenta) vagas ao cargo de Profissional de Apoio Escolar, elevando o quantitativo total para 130 (cento e trinta) vagas no quadro funcional municipal, com efeitos financeiros e administrativos projetados a partir de 1º de fevereiro de 2026, conforme disposto nos artigos 1º a 3º do Projeto de Lei nº 028/2025.

A mensagem oficial de encaminhamento do Executivo que acompanha a Proposição destaca a motivação institucional da medida, ao consignar expressamente que: *“Com essa alteração, haverá uma significativa melhoria na prestação de serviços necessários à municipalidade”*, reforçando a premissa de que a ampliação do quadro de apoio humano especializado visa aperfeiçoar a capacidade de atendimento educacional inclusivo da rede pública municipal, ampliando a cobertura assistencial aos estudantes com deficiência, garantindo maior efetividade ao suporte escolar, e conferindo maior resolutividade à execução das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação.



Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento, cumpre proceder à análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais, orçamentários e de mérito.

É o Relatório.

ANÁLISE

a) Competência e Iniciativa

O Município detém competência para legislar sobre interesse local e organização administrativa (art. 30, I, CF), cabendo ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa para propor alteração de cargos públicos. A Proposição observa a simetria constitucional e as atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

b) Constitucionalidade e Legalidade

A Proposição é materialmente constitucional, pois concretiza o direito à educação inclusiva e o dever de oferta de profissionais de apoio escolar (art. 28 da Lei nº 13.146/2015), além de observar os princípios da eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, CF). É legal, por respeitar a competência normativa municipal e manter a natureza jurídica original do cargo, sem desvio de finalidade.

c) Aspectos Orçamentários

A alteração possui previsão de custeio em dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, com impacto financeiro diferido para 2026, o que resguarda o planejamento fiscal intertemporal. Há compatibilidade com o regime constitucional de despesas com pessoal e com as diretrizes de responsabilidade fiscal.

d) Mérito

A ampliação do quantitativo de vagas do cargo de Profissional de Apoio Escolar, promovida pelo PL 028/2025, constitui medida de adequação do quadro funcional às demandas da rede municipal de ensino inclusivo, com impacto positivo na execução do serviço público educacional. A Proposição mantém coerência com a Lei Municipal nº 688/2023, preservando a natureza jurídica original do cargo e a finalidade pública de garantir suporte humano especializado aos estudantes com deficiência, em ambiente escolar acessível e inclusivo.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, o acréscimo de 60 (sessenta) vagas fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Educação na coordenação, lotação e deferimento dos profissionais de apoio, reduzindo gargalos operacionais e ampliando a presença desses agentes nas salas regulares e unidades escolares com maior necessidade de atendimento. A mensagem oficial do Poder Executivo que acompanha a Proposição reforça o interesse público da medida ao consignar que *"Com essa alteração, haverá uma significativa melhoria na prestação de serviços necessários à*



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

municipalidade”, premissa que se revela legítima, razoável e compatível com a busca pela melhoria contínua do serviço público educacional.

No plano do mérito social e institucional, a ampliação das vagas densifica o compromisso do Município com a inclusão, favorecendo a permanência, a participação e o desenvolvimento acadêmico e social do aluno público-alvo da educação especial, com repercussão positiva para toda a comunidade escolar e para a municipalidade, que se beneficia de um sistema educacional mais eficiente e acessível.

A Proposição, assim, mostra-se oportuna, proporcional e alinhada ao interesse público, representando avanço concreto na melhoria do serviço público educacional inclusivo no Município de Afrânio/PE.

VOTO DA RELATORA

À vista da análise de competência, constitucionalidade, legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público qualificado, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 028/2025**, por ser medida oportuna, proporcional e aderente à política pública municipal de educação inclusiva, com impacto positivo na eficiência e continuidade do serviço público educacional.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade jurídica, administrativa e social ao Projeto de Lei nº 028/2025, que **“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 688/2023, ampliando o quantitativo de vagas do cargo de Profissional de Apoio Escolar, e dá outras providências”**, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2026.

Vereador Josival Justino da Silva

Presidente

- () a favor, pelas conclusões do parecer
() contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

- () a favor, pelas conclusões do parecer
() contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do **PARECER Nº 028/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2025, do Executivo Municipal que **“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 22 DE**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

SETEMBRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PROJETO DE LEI N° 028/2025, o presidente fez colocar em votação, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 22 de janeiro de 2026.

Presidente: Josival Justino da Silva,

Membro Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti